



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**RESOLUÇÃO CONTER N.º 2, DE 23 DE MAIO DE 2006.**

**EMENTA: Dispõe sobre a Reformulação do Regimento Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Revoga a Resolução CONTER n.º 21, de 17/08/1991.**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o contido no Procedimento Administrativo CONTER n.º 046/2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normas aplicáveis ao pleito eleitoral no CONTER, com fundamentos legais e administrativos adequados a fim de que as próximas eleições possam ser promovidas sob pálio de regras atualizadas com a realidade do país;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CONTER n.º 34, de 25 de outubro de 2004, que nomeou comissão para reformulação do regimento eleitoral;

**CONSIDERANDO** o contido na minuta final do regimento eleitoral do CONTER, apresentada pela comissão nomeada nos autos do aludido procedimento;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator designado no aludido procedimento, que opinou só e tão somente pela alteração no texto do parágrafo primeiro do artigo 37 do regimento eleitoral, sugerido;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Plenário em sua 1ª. Reunião Plenária Extraordinária de 2006, do 4º. Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 11 de maio de 2006 que, por unanimidade, aprovou o parecer do relator do procedimento CONTER n.º 46/2004;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a reformulação do Regimento Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

**Art. 2º.** - A eleição para o Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia serão promovidas e regidas sob o pálio do *novel* Regimento Eleitoral, em anexo, que faz parte integrante da presente RESOLUÇÃO.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Art. 3º.** – O Processo Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia será convocado num período mínimo de 140 (cento e quarenta) dias antes da data fixada para o pleito.

**Art. 4º.** – Esta RESOLUÇÃO vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Art. 5º.** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONTER nº 21, de 17 de agosto de 1991 e o Regimento Eleitoral baixado pela mesma.

Brasília – DF, 23 de maio de 2006.

**TR. VALDELICE TEODORO**  
**Diretora Presidenta**

**TR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO**  
**Diretor Secretário**